TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

Ata da Qüinquagésima Sexta Sessão Ordinária do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, no ano de 2000.

Às dezesseis horas do dia três de agosto do ano de dois mil **(03.08.2000)**, nesta cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, presentes os Excelentíssimos Senhores: Presidente, Des. Arthur Pio dos Santos Neto; Vice-Presidente, Des. Manoel Rafael Neto; suplentes da classe dos Juristas, Dr. Francisco Maurício Rabelo de Albuquerque Silva e o Dr. Flávio Claudevan de Gouveia Amâncio; Juiz do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, Dr. Araken Mariz de Faria; e o Juiz de Direito, Dr. Sérgio Marinho Falcão, comigo, Sônia Regina de Pontes Galvão, Diretora Geral, foi aberta a Sessão. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, o Des. Presidente ressalvou a ausência do Dr. Mauro Alencar de Barros, Corregedor Regional Eleitoral, passando, em seguida, ao julgamento dos seguintes processos de Classe 1 – Feito Administrativo: **PROCESSO N° 10061 – 102ª Zona Eleitoral – Vitória de Santo Antão**, no qual a Juíza Eleitoral solicita a requisição de Maria Elza Gomes Silva, para servir como Auxiliar de Cartório. DECISÃO: "Unanimemente, deferida a requisição, até 31.12.2000."; **PROCESSO N° 10062 – 100ª Zona Eleitoral – Olinda**, no qual o Juiz Eleitoral solicita a requisição de Mônica Maria Simões da Silva e Sérgio Murilo Barbosa de Moraes, para servirem como Auxiliares de Cartório. DECISÃO: "Unanimemente, deferidas as requisições, pelo prazo de 1 (um) ano, contando-se a partir da apresentação em Cartório."; **PROCESSO N° 10064 – 58ª Zona Eleitoral – Pedra**, no qual o Juiz Eleitoral solicita a requisição de Jandira Araújo de Barros, para servir como Auxiliar de Cartório. DECISÃO: "Unanimemente, deferida a requisição, pelo prazo de 1 (um) ano, contando-se a partir da apresentação em Cartório."; **PROCESSO N° 10068 – 8ª Zona Eleitoral – Recife**, no qual o Juiz Eleitoral solicita a requisição de Dayse Costa Antunes Aciole, para servir como Auxiliar de Cartório, pelo prazo de 6 (seis) meses. DECISÃO: "Unanimemente, deferida a requisição, pelo prazo de 6 (seis) meses, contando-se a partir da apresentação em Cartório."; e **PROCESSO N° 10071 – 137ª Zona Eleitoral – Moreilândia**, no qual o Juiz Eleitoral solicita a requisição de Adriana Maria Alves, para servir como Auxiliar de Cartório, a contar de 13.07.2000. DECISÃO: "Unanimemente, deferida a requisição, pelo prazo de 1 (um) ano, contando-se a partir de 13.07.2000." Dando continuidade aos

trabalhos da Sessão, o Des. Presidente passou à designação de Juízes Eleitorais, tendo sido unanimemente homologadas pelo Pleno do Tribunal as seguintes indicações: **129ª Zona – Ipubi**: Dr. José Raimundo dos Santos Costa; **78ª Zona Eleitoral – Parnamirim**: Dr. Teodomiro Noronha Cardozo; e **137ª Zona Eleitoral – Moreilândia**: Dr. Robinson José de Albuquerque Lima. Em seguida, após assumir a Presidência dos trabalhos da Sessão, o Des. Manoel Rafael Neto trouxe a julgamento o seguinte feito constante de pauta: **PROCESSO N° 247 – Classe 3 – Mandado de Segurança – 11ª Zona Eleitoral – Jaboatão dos Guararapes**, no qual o Dr. Adjar Francisco de Assis Júnior, Juiz Titular da 4ª Vara Criminal de Jaboatão, impetra Mandado de Segurança, com pedido de liminar, visando a suspensão, no exercício das funções de Juiz Eleitoral da 11ª Zona – Jaboatão, do Juiz designado em 30.03.2000, bem como a permanência do impetrante como Juiz daquela Zona até 30.04.2001. DECISÃO: "Unanimemente, julgou-se prejudicado o pedido, ante a perda de objeto." Após o julgamento deste feito, e já com a presença do Dr. Francisco Rodrigues dos Santos Sobrinho, Procurador Regional Eleitoral, reassumiu a presidência dos trabalhos da Sessão o Des. Arthur Pio dos Santos Neto. Com a palavra, o Juiz Flávio Gouveia trouxe a julgamento o seguinte feito constante de pauta: **PROCESSO N° 5 – Classe 10 – Ação Cível Eleitoral – Recife**, no qual Malba Lucena de Oliveira Mello e outras requerem, com pedido de tutela antecipada, anulação do ato da Comissão Executiva Regional Provisória do Partido Progressista Brasileiro – PPB que as destituiu da Comissão Executiva Municipal do PPB em Jaboatão. DECISÃO: "Unanimemente, rejeitadas as preliminares de incompetência absoluta da Justiça Eleitoral, em razão da matéria, incompetência hierárquica deste Tribunal e carência de ação, uma vez que as mesmas foram apreciadas quando do julgamento do Agravo Regimental. No mérito, também à unanimidade e de acordo com o parecer do representante da Procuradoria Regional Eleitoral, foi deferida a Ação, confirmando, assim, a tutela antecipada anteriormente deferida, tornando-a definitiva, e declarando-se nula a decisão da Comissão Executiva Regional do PPB." Com a palavra, o Juiz Sérgio Falcão trouxe a julgamento os seguintes feitos constantes de pauta: **PROCESSO N° 1 – Classe 10 – Ação Cível Eleitoral – Recife**, no qual a empresa Nordeste Segurança de Valores Ltda. e o Sr. Paulo Sérgio Freire Macedo requerem, com pedido de tutela antecipada, para que se determine a proibição da veiculação do nome, marca e imagem dos requerentes, pelo Partido Socialista Brasileiro – PSB, ou quaisquer outras pessoas físicas ou jurídicas indeterminadas, em todos os meios de comunicação de propaganda política e partidária. DECISÃO: "Unanimemente, rejeitada a preliminar de cerceamento de defesa,

argüida pelos requerentes, bem como as preliminares de incompetência da Justiça Eleitoral para apreciar e julgar a Ação, da incontinência e do indeferimento da inicial, argüidas pelo PSB. No mérito, também à unanimidade, julgou-se improcedente a Ação."; e **PROCESSO N° 17 – Classe 9 – Ação Penal Eleitoral – 34ª Zona – Surubim**, no qual o Ministério Público Eleitoral, pelo Procurador Regional Eleitoral, Dr. Francisco Rodrigues dos Santos Sobrinho, denuncia o Sr. Antônio Valdi de França Sales, atual Prefeito do Município de Vertente do Lério, pela prática de crime previsto no art. 299 do Código Eleitoral. DECISÃO: "Unanimemente, nos termos do voto do Relator, foi julgada procedente a denúncia, e, em conseqüência, condenar o denunciado à pena de 2 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa, determinando-se a notificação da condenação do denunciado ao juiz de 1° grau". Após o julgamento dos processos, o Des. Presidente submeteu à Corte, e esta homologou, à unanimidade, o Ato n° 49, no qual resolve, *ad referendum* do Tribunal, nomear membros para comporem as Juntas Eleitorais desta Circunscrição, nas eleições de 1° de outubro do corrente ano. Em seguida, o Des. Presidente concedeu a palavra ao Dr. Francisco Rodrigues dos Santos Sobrinho, Procurador Regional Eleitoral, que teceu as seguintes considerações: "Sr. Presidente, Srs. Juízes. Solicitei a palavra apenas para dizer que, ontem, eu estive em Agrestina, para aquele ato que eu queria fazer em razão das ameaças sofridas pela Promotora. Fui acompanhado pelo Superintendente da Polícia Federal, pelo Delegado da Polícia Federal do DOPS, que está encarregado do inquérito para apurar essas ameaças, por um dos integrantes da CPI da violência e do narcotráfico, bem como por uma Promotora de Justiça, representando a associação do Ministério Público e a Procuradoria de Justiça. E, realmente, acho que cumpriu-se o que se pretendia, porque estavam presentes os dois candidatos a prefeito, praticamente todos os vereadores, praticamente todos os candidatos dessa eleição e, principalmente, o povo. Encontravam-se dentro do fórum, pela exiguidade do espaço, quase 100 pessoas e, do lado de fora, mais 300 pessoas. E os pronunciamentos que fizemos foram todos em apoio ao trabalho da Promotora, explicando a atuação da Justiça Eleitoral, os controles eleitorais dos Juízes Eleitorais, com discursos veementes, duros e muito bem aplaudidos pela população; inclusive, houve a cobertura de uma rádio – a Rádio Agreste, que é de Caruaru, mas que cobre toda a região – durante todo o tempo o ato foi transmitido ao vivo, durante pouco mais de uma hora, e a repercussão foi positiva. Então, eu estou apenas comunicando que procuramos imprimir àquele ato a tônica de que as eleições em Agrestina não se podem mais pretender ganhar no grito, na ameaça, no atentado, como se fez no passado – como inclusive aconteceu, um atentado ao filho do Juiz – e

ganhar a eleição terminando por queimar as urnas. E, nós entendemos que não pode ser dessa forma. Então, acho que a repercussão foi muito boa, e eu precisava comunicar isso ao Tribunal." O Des. Presidente agradeceu ao representante do Ministério Público Eleitoral pela comunicação. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão, do que, para constar, eu Soma Sal, Diretora Geral, mandei lavrar a presente, que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada.

Documento assinado digitalmente
gov.br
WALQUIRIA ARRUDA DE OLIVEIRA
Data: 03/04/2025 11:31:41-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br